PROJETO DE PESQUISA PARA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Tema provisório:

TRIBUTAÇÃO DOS NOVOS NEGÓCIOS DESENVOLVIDOS NOS MERCADOS VIRTUAIS TAIS COMO ALGUÉIS E COMPRAS DE "TERRENOS VIRTUAIS"

Alnulo: Alex Pessanha Panchaud

Professor Orientador:

Fundação Getulio Vargas
São Paulo, 2022

Sumário

1. Introdução ao tema 3

2. Delimitação do tema 6

3. Objetivos 12

4. Justificativa 13

5. Metodologia 14

6. Cronograma 15

7. Índice preliminar 16

8. Bibliografia preliminar 17

1. Introdução ao tema

Há muito tempo, vemos empreas investido bilhões em recursos técnologicos, tais como Inteligência Artificial - IA, Realidade Aumentada/Realidade Virtual - RA e RV, visando para aprimorar o ambiente virtual, para possibilitar cada vez mais a interação entre máquina e pessoa. Essas interações foram lentamente inseridas em nosso dia a dia, jogos e, em seguida, assistentes pessoais, como Siri ou Google Assistant e mais recentemente estas empresas começaram mesclar essas tecnologias Inteligência Artificial - IA, Realidade Aumentada/Realidade Virtual - RA e RV, criando ambientes que proporcionam mais do simples interação, mas uma verdadeira simbiose entre ser humano e tecnologia.

Seguindo essa tendência, o CEO de uma das empreea mais conhecidas deste mercado Meta Plantforms, Inc., Marck Zuckerberg desevolveu o "Metaverso", um espaço virtual imersivo que permite aos usuários interagir por meio de avatares e comprar uma inifinidade de produtos digitais. A realidade virtual imersiva e interativa do **Metaverso** está crescendo em popularidade no mundo inteiro. Se você passa muito tempo no nesse ambente, provavelmente desejará adiquirir os produtoes, sendo possível inclusive adquidir uma casa digital.

O Metaverso, ao contrário do que se possa imaginar, não é uma brincadeira de criança e ja está movimentdo um giantesco mercado de "terrenos virtuais" em quatro das maiores empresas dessas chamdas realidades virtuais e interativas – Decentraland, Somnium Space, Cryptovoxels e The Sandbox – o volume que circulou em 2021 chegou a impressionante marca de 440 milhões de euros (US$ 465 milhões) em 2021, espera-se que esse número dobre em 2022.

As empresas também já tem uma solução para consumidores que não tem poder aquisitivo para adquirir um "terreno virtual" e disponibiliza ao usuário alugar um lote ou uma residência no mercado secundário ativo do metaverso. Esse universso já está está muito bem estruturado, e já possui o seu próprio setor imobiliário, com consultores e agentes imobiliários

especializados neste espaço. A maioria dos pagamentos realizados nesse ambiente são realizados com moedas virtuais.

Contudo, a modernização das relações economicas existentes neste ambinete não foi acompanhada de uma regulamentação adequada. Não se pensou as normas tratando do metaverso e o volume das cifras negociadas no ambiente do metaverso começa a despertar a atenção dos fiscos no mundo inteiro.

Recentemente o *German Federal Tax Court*, julgou um caso *envolveu um "senhorio alemão" (o demandante) que comprou terras no mundo virtual Second Life, que ele então subdividiu e alugou para outros usuários do Second Life. Os avatares desses usuários assinavam contratos de aluguel com o avatar do autor no mundo virtual e pagavam mensalidades em dólares Linden, moeda virtual do Second Life. O queixoso posteriormente pegou esses dólares Linden e os trocou por dólares americanos, gerando lucro para si mesmo – e acionando a notificação das autoridades fiscais alemãs*[1].

A administração fiscal alemã alegou que o aluguel de terrenos virtuais constituía um serviço digital tributável e pediu ao requerente que pagasse o IVA - Imposto Sobre o Valor Agregado. A administração fiscal alegou que "senhorio" deveria ter cobrado o IVA dos seus inquilinos. A defesa foi no sentido que não foi prestados serviços reais aos inquilinos e pela inexistência de relação contratual direta. Na defesa o autuado tambem alegou que o operador do ambiente virutal estava estabelecido nos EUA, os serviços de aluguel, caso ensejassem alguma tribtaçã, não poderiam ser em favor da Alemanha porque as regras alemãs preveem q tributação no local do estabelecimento do prestador.

[1] Bal, Aleksandra, *in German Tax Court Rules Renting Virtual Land is VAT Free.* Blooberg Tax. Disponivel em: https://news.bloombergtax.com/daily-tax-report-international/german-tax-court-rules-renting-virtual-land-is-vat-free

O caso foi julgado primeiro ao Tribunal Fiscal de Colônia, que decidiu pela procedência da autuação, cuja fundamentação foi a comparação do negocio realizado no ambiente virtual ao amiente não virtual e que o fato dos contratos terem sido firmados por "avatares" é irrelvante para fins fiscais. Contudo, o caso foi revisado pelo *German Federal Tax Court,* sob *o* fundamentando de que *o aluguel de ativos virtuais era irrelevante para fins fiscais, pois ocorreu inteiramente em um mundo virtual. Embora o terreno virtual tenha um valor significativo, esse valor foi limitado a um ambiente online específico. Se o mundo virtual fechasse, a terra virtual deixaria de existir. Portanto, atividades "no jogo" realizadas para fins de hobby não devem ter consequências fiscais reais.*

Detalhe sobre o julgado é que o *German Federal Tax Court* considerou que, embora o negócio tenho ocorrido no ambiente virtual, tiveram consequencias no mundo real. O fato do administrado do ambiente virtual ter trocado a moeda virtual recebida em contraprestação, por dolares americanos, realizou uma transação tributável e a cobrança não foi mantida porque a empresa não estava na Alemanhã.

Diante de tantas complexidades e da ausência de uma regulamentação adequada o que se pretende, por meio deste estudo, é verificar a correta compreensão do que é esse fenômeno, compreender as operações realizadas nesse tipo de ambiente digital, como as citadas vendas e alugueis de "imóveis virtuais", realização de shows, comércio de roupas para avatares, operações financeiras e testar se podem ser equiparadas as trasações que ocorrem fora no mundo virtual.

A partir da análise da legislação e de pesquisa bibliográfica a ser realizada, busca-se verificar a hipótese central de que do ponto de vista da conformidade fiscal, faz sentido deixar o metaverso livre de regulamentação tributária e invocar regras fiscais apenas quando as atividades do mundo virtual gerarem efeitos para o mundo real, tal como previu a decsão proferida pelo *German Federal Tax Court?*

2. Delimitação do tema

A partir da análise da legislação e de pesquisa bibliográfica a ser realizada, busca-se verificar a hipótese central de que do ponto de vista de justiça tributária e segurança jurídica, faz sentido deixar o metaverso livre de regulamentação tributária e ou é poss invocar regras fiscais apenas quando as atividades do mundo virtual gerarem efeitos para o mundo real, tal como previu a decsão proferida pelo *German Federal Tax Court?*

Além dos desafios de compreensão dessa nova tecnologia e do ambiente, a análise da tributação das das negociações realizadas no Metaverso pode trazer inumeros questionamentos, mas nos limitaremos a investigar a eventual captura da riquesa ali transacionada, por meio do Imposto de Renda, seja a "renda" alferida pelas Pessoas Juridicas "administradores dos provedores" ou quem se apresente como "proprietário", inclusive as Pessoas Físicas, na venda e alugueis dos terrenos, bem como a possivilidade eventual tributação no "ganho de capital".

Atualmente, tem-se que as regras para declarar terrenos no metaverso são as mesmas aplicadas as criptos, como Bitcoin (BTC) e Ethereum (ETH). O recolhimento do imposto precisa ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao das transações, por meio de um Darf, usando código de receita 4600 e em 2021 a RFB respondeu a uma consulta do contribuinite esclarecendo que o lucro obtido com a alienação de criptoativos deve ser tributado como ganho de capital independente da sua 'realização/conversão para moeda do mundo real". A Tendência é que essa interpretação da RFB seja também aplicada a todos os criptoativos, inclusive nas trasações envolvendo imóveis adquiridos no Metaverso. Entendimento igual ao do Fisco Alemão, conforme o caso comentado.

A partir da elaboração de um diagnóstico e a perfeita compreenção da tecnologia e das negociações realizadas no ambiente, passar-se-á ao estudo de adequação da interpretação da RFB sobre a tributação sobre "ganho de capital", bem como resposta aos problemas identificados na estrutura vigente, ou seja, se de fato a legislação aplicavel no mundo real devem alcançar o Metaverso.

Ao final, com base nas conclusões obtidas nessa última fase, procurar-se-á estabelecer diretrizes e formular propostas para que venha a ser adotado para as negociações de venda e alugueis ocorridas no Metaverso.

3. Objetivos

Como tratado anteriormente, o objetivo do presente estudo é estabelecer a correta compreenção dos negócios transacionados no metavereso, tentar conceituar e verificar a hipotese de tributar o que ali é negociado.

Para tanto será imprescindível o enfrentamento das seguintes questões formuladas:

A partir dessas definições, questionar:

(i) Quais seriam as normas tributárias aplicáveis as trasnações negociais praticadas no ambiênte do metaverso? Quem seriam os agentes passivos da tributação, A quem os usuários deveriam recolher o imposto/ Qual seria o imposto? Onde Pagar o imposto? Quando pagar e em Que moeda?;

(ii) O ordenamento jurídico brasileiro possui as regras tributárias adequadas ou seria necessário editar leis expecificas para esse tipo de transação?;

(iii) É possivel prever qual seria o entendimento das autoridades fiscais brasileiras em um caso semelhante e quais seria os resultados de um eventual julgamento no contencioso administrativo e judicial?

4. Justificativa

O objeto de estudo proposto se justifica pela pertinência e pela urgência do tema frente ao atual contexto da enorme riquesa que cirulou no ambiente do Metaverso com a venda e alugues de terrenos virtuais. Como visto, somente no ano de 2021, chegou a astronomica cifra de 440 milhões de euros (US$ 465 milhões) e em 2022 há previsão desse valor aumentar, e ainda não têm definidas as regras sobre a possibilidade de captura dessa riqueza atravéz da tributação, ou se as negociações no ambiente virtual não devem ser alcançadas pela tributação até que gerem efeitos no mundo real, tal qual decido pela *German Federal Tax Court.*

O mundo real e o direito tributário não conseguem acompanhar as inovações na mesma velocidade do Metaverso e dos negocios ali realizados. Inúmeros são os exemplos desse fenomemo, como é o caso da discussão sobre a definição dos NFT's, sigla em inglês para o termo *Non-Fungible Token* (ou, em português, token não fungível).

Por certo, não se pretende uma solução definitiva do problema identificado, mas pretende-se delimitar as negociações realizadas no Metaverso e identificar se aqueles negócios são passivies de tributação e se as normas já existe no mundo real são adequadas para aquelas relações jurídicas.

5. Metodologia

A metodologia a ser utilizada ao longo da pesquisa compreenderá as seguintes abordagens:

(i) dialética; (***ii***) *dedutiva* e (***iii***) *crítica.*

Com efeito, a primeira delas se pautará no estudo analítico e na discussão acerca das fontes de pesquisa: doutrina e legislação, no tocante aos temas abordados nos itens I e II deste projeto.

As fontes de doutrina encontram-se sugeridas no último item deste projeto, enquanto as fontes legais a serem utilizadas necessitarão de maior aprofundamento da pesquisa, tendo em vista que as oeprações negociais no meaverso se tratam da vanguarda tecnológica e, assim, são raros escassas as referências deles nessas fontes.

A segunda abordagem, de cunho dedutivo, visa à formulação de proposições ou de tendências a serem seguidas em relação ao problema analisado e discutido ao longo da pesquisa, buscando apresentar soluções e/ou sugerir as tendências de como o tema será tratado pelos operadores do direito.

Em outras palavras, ao trabalhar com a hipótese de alteração da estrutura normativa vigente, se for o caso, buscar-se-á trazer diretrizes para viabilizar a introdução deste modelo à ordem jurídica – mediante proposição de fórmulas e de diretrizes para positivar eventais hipoteses de incidencia, traças competência dos entes federativos tributantes no contexto delimitado.

Por fim, a terceira e última abordagem de pesquisa apresentará natureza crítica, a qual

será desenvolvida com vistas a complementar o diagnóstico da estrutura normativa ora vigente, a fim de apresentar suas falhas e inconsistências e se de fato são aplicaveis ao universo virtual e as operações realizadas naquele ambiente;

Nesse sentido, o resultado da análise dialética e crítica empregadas no trabalho servirá de base para formulação de proposição ao modelo de normatização se for concluido que as negociações realizadas no ambiente do metaversão devem ser trbutadas.

6. Cronograma

A organização das etapas de trabalho será pautada no seguinte cronograma, cuja duração integral será de 36 meses:

- **1ª fase (06 meses):** leitura e análise das principais obras sobre o tema, incluindo a preparação de fichas de leitura contendo paráfrases, críticas e eventuais dúvidas;

- **2ª fase (03 meses):** sistematização das informações e dos dados coletados e redação da versão preliminar para a banca de qualificação;

- **3ª fase (03 meses):** correção, aperfeiçoamento e aprofundamento do esboço, com ampliação da pesquisa bibliográfica e da leitura, visando à redação final da tese com a adoção das orientações recebidas na banca de qualificação;

- **4ª fase (06 meses):** redação final, com últimas correções, acréscimos, preparação de índices e impressão.

7. Índice preliminar

8. Bibliografia preliminar

AFONSO, José Roberto; FUCK, Luciano Felício; PORTO, Lais Khaled. Sistema constitucional versus novos (e desconhecidos) tributos. In: AFONSO, José Roberto; SANTANA, Hadassa Laís (coord.). Tributação 4.0. São Paulo: Almedina, 2020.

AUERBACH, A. et. al. Destination-based cash flow taxation. Oxford University Centre for Business Taxation WP 17/01, January 2017. Disponível em: https://eml.berkeley.edu/~auerbach/CBTWP1701.pdf. Acesso em: 31 jul. 2020.

BULARA, Vanessa. O Plano de Ação 1 do BEPS sobre economia digital e seus potenciais efeitos na política fiscal internacional brasileira. Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=3309600. Acesso em: 31 jul. 2020.

COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA. Proposta de Diretiva do Conselho, relativa ao sistema comum de imposto sobre os serviços digitais aplicável às receitas da prestação de determinados serviços digitais. Disponível em: https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2018/PT/COM-2018-148-F1-PT-MAIN-PART-1.PDF. Acesso em: 31 jul. 2020.

CORDELL, Arthur J. Taxing the internet: the proposal for a bit tax. Disponível em: http://www.icommercecentral.com/open-access/taxing-the-internet-the-proposal-for-a-bit-tax.pdf. Acesso em: 31 jul. 2020.

CORREIA NETO, Celso de Barros; AFONSO, José Roberto; FUCK, Luciano Felício. Desafios tributários na era digital. In: AFONSO, José Roberto; SANTANA, Hadassa Laís (coord.).

Tributação 4.0. São Paulo: Almedina, 2020.

FERREIRA, Luiz Guilherme de Medeiros; NOBREGA, Marcos. Tributação na economia digital e o conflito de competência. In: AFONSO, José Roberto; SANTANA, Hadassa Laís (coord.). Tributação 4.0. São Paulo: Almedina, 2020.

UNGER, Tatiana; SOUZA, Danielle Nascimento Nogueira de. Tributação, mídias sociais e big data: qual o valor da informação? In: OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital de; GOMES, Marcus Livio; ROCHA, Sergio André (coord.). Tributação da economia digital. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

OECD. Organization for Economic Co-operation and Development. Addressing the Tax Challenges o the Digital Economy, Action 1 – 2015 Final Report, OECD/G20. Base Erosion and Profit Shifting Project. Paris: OECD Publishing, 2015.

OECD. Adressing the Tax Challenges of the Digitalisation of the Economy – Policy Note, as approved by the Inclusive Framework on BEPS on 23 jan. 2019, OECD Publishing 2019.

REZENDE, Fernando. A revolução digital e a reforma tributária. In: AFONSO, José Roberto; SANTANA, Hadassa Laís (coord.). Tributação 4.0. São Paulo: Almedina, 2020.

REZENDE, Fernando. Tributação de bens digitais: a disputa tributária entre Estados e Municípios. Série Soluções n. 2, Editora Inhouse. FGV Direito SP.

SCHOUERI, Luís Eduardo. O Projeto BEPS: ainda uma estratégia militar. In: GOMES, Marcus Livio; SCHOUERI, Luís Eduardo (coord.). A tributação internacional na era pós-BEPS: soluções globais e peculiaridades de países em desenvolvimento. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SCHWAB, Klaus. Aplicando a quarta revolução industrial. Trad.: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2019.

SILVA, Suzana Tavares e outros. Os benefícios da harmonização fiscal e os respectivos riscos face ao actual modelo de desenvolvimento económico. Disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/25098. Acesso em: 29 jul. 2020.

TAPSCOTT, D. After 20 years, it's harder to ignore the digital economy's dark side. Harvard Business Review Digital Articles 2-6, Mar. 11, 2016. ISSN: 01000000.

ZANETONI, Jaqueline de Paula Leite. Localização e tributação das rendas derivadas da economia digital no plano internacional: considerações a respeito das propostas atuais no contexto do BEPS 2.0. In: AFONSO, José Roberto; SANTANA, Hadassa Laís (coord.). Tributação 4.0. São Paulo: Almedina, 2020.